



## Lei nº - 1001 -

**SÚMULA:** Altera a forma de Cálculo da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica alterada a forma de cálculo da taxa de serviço de coleta de lixo - Resíduos Sólidos Urbanos, prevista no art. 2 da Lei Municipal nº 860 de 15.12.98, passando a ser calculada da maneira a seguir:

**Art. 2º.** - O valor da taxa mensal será obtido multiplicando o peso em tonelada da quantidade média mensal coletada na cidade pelo custo, por tonelada, dos serviços de coleta e destinação final e o produto dividido pelo número de economias existentes beneficiadas por esse serviço, seguindo a fórmula  $\frac{P \times C}{E}$ , onde “P” = peso em tonelada, “C” = custo por tonelada e “E” = número de economias beneficiadas.

§1º.- Entende-se por economia toda unidade autônoma geradora de lixo.

§2º.- As economias que gerarem volume expressivo de lixo, por dia, será considerada como unidade expressiva geradora de lixo, e, por isso, terá o valor mensal de sua taxa de serviço de coleta de lixo, calculada da seguinte forma:

- a) Com volume diário até 150 litros de lixo, terá o valor mensal da taxa de coleta de lixo multiplicado por 03 (três) vezes o valor obtido na “caput” do presente artigo;
- b) Com volume diário entre 150 e 300 litros de lixo, terá o valor mensal da taxa de coleta de lixo multiplicado por 30 (trinta) vezes o valor obtido no “caput” do presente artigo;
- c) Com volume diário acima de 300 litros de lixo, terá o valor mensal da taxa de coleta de lixo multiplicado por 100 (cem) vezes o valor obtido no “caput” do presente artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** . - O valor da taxa mensal de coleta de lixo, resultante da fórmula de cálculo definida no Art. 2º, bem como o interstício tomado por base para o cálculo, serão definidos através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** . - A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo será lançada de ofício pelo órgão competente da municipalidade, sem qualquer vinculação a outros tributos ou taxas.

**Art. 5º** . - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as editadas pela Lei Municipal nº 860 de 15.12.98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 28 de dezembro de 2001.

**JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**